



PROJETO DE LEI 382/2025

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A PUBLICIDADE NA UTILIZAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS CARTÕES CORPORATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e publicidade quanto à utilização e à prestação de contas relativas aos Cartões Corporativos concedidos às autoridades e servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Betim, instituído pelo Decreto Municipal nº 48.240, de 09 de abril de 2025.

Art. 2º Todas as despesas realizadas por meio de Cartão Corporativo deverão ser publicadas:

- I – no Portal da Transparência do Município de Betim;
- II – no Diário Oficial do Município, em seção própria e intitulada como “Discriminação dos gastos com o Cartão Corporativo”.

§ 1º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente à realização da despesa.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo aplica-se independentemente do valor da despesa realizada.

Art. 3º As informações divulgadas deverão conter, no mínimo:

- I – o nome da secretaria, órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo responsável pela despesa;

- II – o cargo do servidor ou autoridade responsável pela utilização do cartão;
- III – a data, o local e o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa;
- IV – o valor individual de cada despesa realizada;

Art. 4º As publicações das informações citadas no artigo anterior deverão ser em formato digital aberto e acessível ao cidadão.

Parágrafo único. Considera-se formato aberto e acessível aquele que permita o livre acesso, o processamento automatizado e a reutilização dos dados por sistemas informatizados de consulta pública, sendo vedado a publicação em arquivos tipo “imagem”.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 maio de 2025.



Eduardo Lúcio Ássimos Braga
DUDU BRAGA
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da publicidade na administração pública, previsto na Constituição Federal (art. 37), garante a transparência e o acesso do público aos atos e decisões da administração. Este princípio obriga o Poder Público a divulgar suas ações, facilitando o controle social e a participação cidadã. A publicidade garante o direito dos cidadãos de obter informações sobre os atos e decisões da administração pública, seja por meio de requerimento ou da divulgação oficial.

A transparência e publicidade na utilização dos cartões corporativos se faz necessária para que fique claro, onde e como estão sendo gastos o dinheiro público. Embora o Decreto que instituiu os cartões especifica que o seu uso será para a aquisição de passagens aéreas, hospedagem e alimentação para o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral e servidores expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo, não fica claro, qual será a forma de controle e quais limites serão fixados, já que a Lei Orçamentária, que é mencionada, pode ser alterada via decreto com os remanejamentos de dotações. Este projeto tem como objetivo reduzir os riscos de uso excessivo ou indevido dos cartões, como já ocorreu em outros estados e municípios.

A transparência é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, pois se funda na ideia de que o gestor público detém e aplica um recurso que não lhe pertence e, portanto, deve prestar contas àqueles a quem pertence o dinheiro, no caso, a sociedade. Portanto, o princípio da transparência viabiliza o exercício da cidadania e do controle social, porquanto concretiza o direito do cidadão de se informar e fiscalizar as atividades governamentais e o uso dos recursos públicos. A Lei de Acesso à Informação – LAI é um importante instrumento que direciona a Administração Pública rumo à transparência.

Tal medida irá indubitavelmente estimular o uso correto dos cartões corporativos, pois os gastos efetuados pelo agente público não ficarão na sombra, e submeter-se-ão, em detalhes, ao crivo da sociedade.

Câmara Municipal de Betim, 06 maio de 2025.



Eduardo Lúcio Ássimos Braga
DUDU BRAGA
Vereador